



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N° 004/2022/FMAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE

CONTRATADA: J A D ARAUJO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022/FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/11/2022), de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.033.733/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela respectiva Senhora Secretária de Assistência Social do Município **FABRÍCIA ENILDA DE MELO LEAL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.581.789 - SDS/PE e CPF nº 080.894.834-29, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-00, e, de outro, a firma **J A D ARAUJO & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 250, Bairro Centro, cidade Alagoinha, Estado PE, CNPJ nº 08.072.308/0004-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.987.158 SSP/PE, CPF nº 193.944.646-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 004/2022/FMAS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 004/2022, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 004/2022/FMAS, Pregão Eletrônico nº. 003/2022 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2022/FMAS, Pregão Eletrônico nº. 003/2022.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 804 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

AÇÃO: 2.64 – IGD – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – BOLSA FAMILIA

DESPESA: 148 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 9 – MSC – 1.660.0000 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS

ID-USO: 0.1.35 – TRANSF. SISTEMA ÚNICO ASSIST SOCIAL

DESPESA LDO: 104

DESPESA PPA: 361

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 802 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO: 2.147 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO

DESPESA: 96 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 35 – MSC – 1.661.0000 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 80

DESPESA PPA: 334

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 802 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO: 2.147 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO

DESPESA: 95 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 9 – MSC – 1.501.0000 RECURSO PRÓPRIO

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 80

DESPESA PPA: 334

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 146.240,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 01, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total/ Item (R\$)
01	Gasolina Comum	L	32.000	Vibra	4,57	146.240,00
Valor Global R\$ 146.240,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto solicitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os objetos deverão ser fornecidos imediatamente, após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 003/2022

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE;

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto deste Termo de Referência;

Realizar o abastecimento dos veículos deste Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE, de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. O Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

Realizar o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE, por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanquedade (Certificado de Estanquedade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício;

Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste Termo de Referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE, desde que pertença a mesma Rede de Postos da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os fornecimentos se darão em conformidade com os produtos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações** **Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Foro**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 08 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALAGOINHA
FABRICIA ENILDA DE MELO LEAL
CONTRATANTE

J A D ARAUJO & CIA LTDA
JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____